



educação

Limites Municipais em Aldeia da Serra
Série Ensaio sobre Estética da Paisagem Urbana

ALDEIA DA SERRA

ENSAIOS SOBRE ESTÉTICA DA PAISAGEM URBANA

Limites Municipais em Aldeia da Serra

S.M.A.S Educação

Ao espírito empreendedor
daqueles que forjaram Aldeia da Serra

Apresentação

Aldeia da Serra é um núcleo isolado das demais manchas urbanas dos municípios que a compartilham. Na perspectiva de seu núcleo urbano, o compartilhamento envolve Barueri e Santana de Parnaíba. Na perspectiva do complexo urbano, um território que abrange sua área envoltória, também comparece o Município de Itapevi.

O reconhecimento da exata localização das linhas divisórias pela comunidade facilita várias práticas como, por exemplo, as tratativas formais que o comércio se obriga a estabelecer com uma ou outra administração municipal. Na perspectiva institucional, podem ser citados outros exemplos, como autorizações para o manejo da arborização do viário, especialmente na área do Centro Comercial Praça Aldeia da Serra, loteamento compartilhado por Barueri e Santana de Parnaíba. Ou, ainda, o acesso formal ao sistema de saúde pública.

Como parte do planejamento estratégico da SMAS, este estudo técnico visa contribuir para o reconhecimento e a geoespacialização dos limites entre os municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi nos espaços geográficos do núcleo urbano e do complexo urbano de Aldeia da Serra.

Referência Bibliográfica

Morais, J.L. Limites Municipais em Aldeia da Serra. *Série Ensaios sobre Estética da Paisagem Urbana*. Barueri | Santana de Parnaíba: Sociedade das Moradas de Aldeia da Serra - SMAS, 2025.

LIMITES MUNICIPAIS EM ALDEIA DA SERRA

José Luiz de Moraes¹

Embora na rotina possam ser utilizados de forma indiscriminada, cabe entender que há diferenças entre os termos limite, divisa e fronteira. Nas tratativas formais — e, neste caso, pontuam-se as competências do IBGE e do IGC-SP² — o termo limite se refere a municípios vizinhos, contíguos ou confinantes. Com o mesmo sentido, divisa se refere aos estados da federação e fronteira aos países. Em comum, todos são linhas divisórias materializadas por elementos naturais ou marcos convencionais.

Assim, as formas corretas são limites do Município de Barueri, divisas do Estado de São Paulo e fronteiras do Brasil. A **Figura 1**, adiante, permite visualizar o arranjo geral dos limites municipais no cenário do núcleo urbano de Aldeia da Serra.

Em Aldeia da Serra há limites municipais entre Barueri e Santana de Parnaíba que cortam o núcleo urbano, e entre Barueri e Itapevi, que cortam a área do complexo urbano.

As noções de linha divisória natural e linha divisória artificial também contribuem para melhor entendimento do tema. O limite natural entre dois municípios pode ser marcado por um rio ou por um divisor de águas, que é a linha que segue os pontos mais altos do relevo, também chamada linha de cumeeada. O limite artificial é feito por linhas convencionais que podem seguir

¹ Diretor de Segurança Ambiental da SMAS | 2025-2027.

² IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, autarquia federal vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento. IGC-SP | Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo é um órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

eixos como muros e vias, ou pré-estabelecidas a partir de marcos georreferenciados.

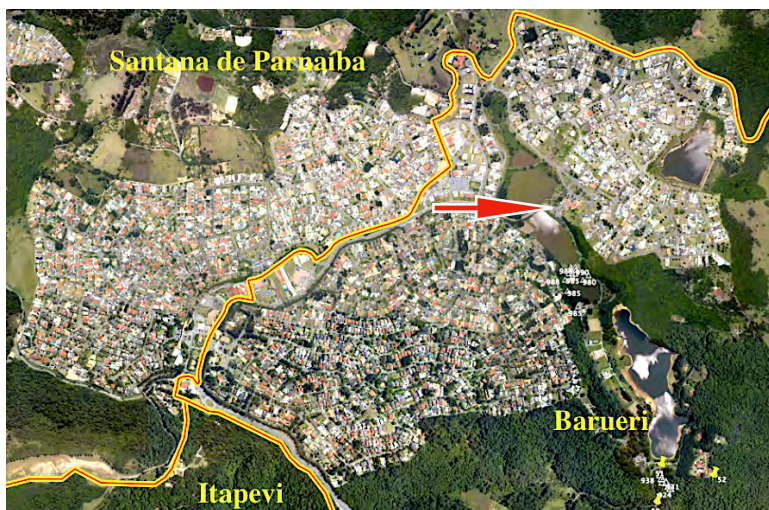


Figura 1. Mancha urbana e compartilhamento municipal de Aldeia da Serra. A seta indica o eixo do Sistema Isolado de Abastecimento de Água do núcleo urbano que conta, hoje, com aproximadamente 15 mil habitantes, além de uma população flutuante de trabalhadores e usuários do comércio local, que convergem diariamente para o núcleo urbano.

Na área do Complexo Urbano de Aldeia da Serra, há limites municipais naturais entre Barueri e Itapevi, cuja linha divisória segue a cumeada da serra do Itaqui.

Na área do núcleo urbano há limites artificiais entre Barueri e Santana de Parnaíba, onde a linha divisória foi adaptada ao traçado dos loteamentos.

Um exemplo, é o trecho do limite municipal que segue o muro de segurança da Morada das Flores.

Os loteamentos que compõem o núcleo urbano de Aldeia da Serra foram implantados nos altos da serra do Itaqui, em altitudes superiores a mil metros, importante divisor de águas entre pequenas bacias hidrográficas que, embora de menor porte, são bastante estratégicas na perspectiva do manejo para a implantação de mananciais (**Figura 2**).

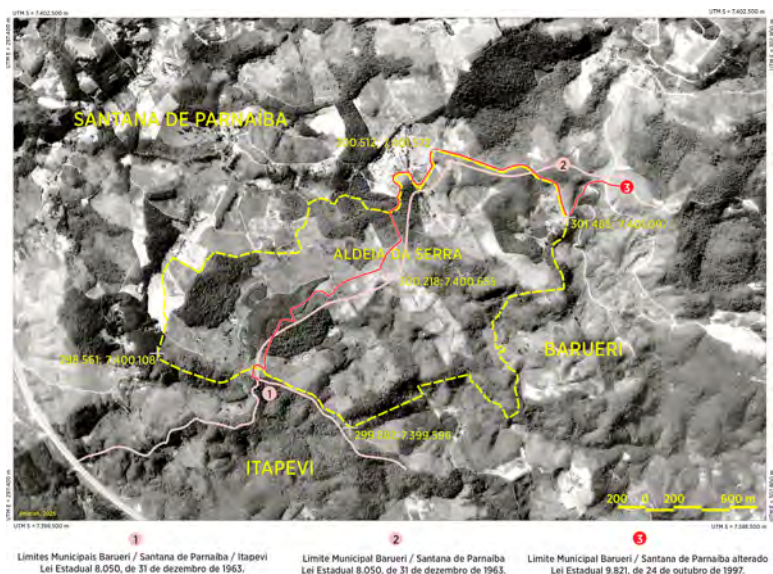


Figura 2. Cena do platô da serra do Itaquí, anterior à implantação de Aldeia da Serra, onde se observa a intensa supressão da vegetação arbórea naquele que seria o perímetro externo do núcleo urbano. Naquela ocasião, os limites municipais entre Barueri e Santana de Parnaíba seguiam o divisor entre as bacias do ribeirão Santo André (Santana de Parnaíba) e Gupê (Barueri).

No contexto das pequenas redes de drenagem, três se destacam (**Figura 3**):

1. Rio São João do Barueri, afluente do rio Tietê pela margem esquerda, localmente representado por duas microbacias afluentes:

— ribeirão Itaquí, cuja bacia superior drena as vertentes meridionais da serra do Itaquí;

— ribeirão Gupê, cuja bacia drena as vertentes sudeste da serra do Itaquí;

2. Ribeirão Santo Andre, cuja sub-bacia drena um amplo leque nas vertentes noroeste e norte da serra do Itaqui, dirigindo-se à margem esquerda do rio Tietê.

3. Ribeirão da Vacaria, cuja sub-bacia, além de outras menores, drenam o flanco nordeste da serra do Itaqui, dirigindo-se à margem esquerda do rio Tietê.



Figura 3. Geoespacialização das pequenas bacias hidrográficas das vertentes da serra do Itaqui. No desenho percebe-se a presença das linhas divisórias naturais e artificiais entre Barueri e Santana de Parnaíba.

Os fundamentos legais para o estabelecimento dos limites municipais em Aldeia da Serra foram originalmente estabelecidos pela **Lei Estadual 8092**, de 28 de fevereiro de 1964, com redação dada pelo Anexo III da **Lei Estadual 9821**,

de 24 de outubro de 1997. Restringindo o foco para Aldeia da Serra e seu entorno, pode-se constatar o seguinte:

— A Lei 8092/64 estabeleceu linhas divisórias naturais entre Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi marcadas pela cumeada da serra do Itaqui, com o triplice limite no ponto mais elevado do morro do Itaqui; nesta ótica, deixava para Barueri tudo que verte para o ribeirão Gupê, para Itapevi tudo que verte para o rio São João do Barueri e seu afluente ribeirão Itaqui, e para Santana de Parnaíba tudo que verte para o ribeirão Santo André (**Figura 4**).



Figura 4. Fragmento do Mapa do Município de Barueri, organizado em observância à Lei 8092/64 onde se constata linhas divisórias naturais percorrendo a cumeada da serra do Itaqui. [fonte: IGC-SP]

A Lei 9821/97 promoveu a compatibilização da linha divisória, tornando-a artificial para seguir eixos do viário e de limites de quadra dos loteamentos que compõem o Núcleo Urbano de Aldeia da Serra. Isto deixou os loteamentos Morada dos Pinheiros, das Flores e parte do Centro Comercial Praça Aldeia da Serra 1 na jurisdição de Santana de Parnaíba, e os loteamentos Morada dos Pássaros, das Estrelas, do Lagos, Residencial Lago Orion, Centros

Comerciais Estrelas e Lago, além de parte do Centro Comercial Praça Aldeia da Serra 1, na jurisdição de Barueri. Os limites com Itapevi permaneceram naturais, como estabelecidos na lei anterior. Descrição do limite Barueri / Santana de Parnaíba no interior do Núcleo Urbano de Aldeia da Serra:

Começa na serra do Itaquí, no ponto de cruzamento com o contra-forte entre os ribeirões Gupê e Itaquí;

segue pela crista da serra até encontrar o eixo da Estrada do Inghai;

deflete à direita, seguindo pelo eixo da Estrada do Inghai até cruzar com o eixo da Avenida dos Pássaros, pelo qual segue até o eixo da Avenida Hidra;

segue pelo eixo da Avenida Hidra até encontrar o eixo da Avenida dos Pinheiros, pelo qual segue até encontrar o prolongamento da divisa do loteamento Morada das Flores;

segue pelo referido prolongamento e pela divisa do loteamento Morada das Flores até encontrar o eixo da Estrada do Agricultor, no prolongamento da linha de divisa da Quadra 26, do referido loteamento;

daí, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Estrada do Agricultor até sua interseção com o eixo da Estrada Municipal [avenida Mal. Mascarenhas de Moraes];

deflete novamente à direita, seguindo pelo eixo da Estrada Municipal [avenida Mal. Mascarenhas de Moraes] até encontrar o eixo da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, pelo qual segue até o início da Estrada dos Altos, na Serra do Itaquí [...]

Os limites com Itapevi permaneceram naturais, pela cumeada da serra do Itaquí, como estabelecidos na lei anterior.

Roteiro das linhas divisórias em Aldeia da Serra

Com fundamento na Lei 9821/97 e com o apoio cartográfico das plantas de referência cadastral e zoneamento de uso e ocupação dos municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi, é possível estabelecer o roteiro da linha divisória artificial entre Barueri e Santana de Parnaíba sobre as ortoimagens disponíveis da sequência histórica do Programa Google Earth.

Adiante seguem as pranchas organizadas a partir do texto da Lei 9821/97, que alterou a norma anterior. Para facilitar a descrição, a linha divisória foi organizada em seis trechos:

Morro do Itaqui,
eixo da Avenida dos Pássaros,
eixo da Avenida dos Pinheiros,
muro de segurança da Morada das Flores (a/b),
eixos da Estrada do Agricultor e da Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes e
eixo da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes.

A alteração dada pela Lei 9821/97 não afetou o limite municipal entre Barueri e Itapevi, que permaneceu como linha divisória natural percorrendo a cumeeada da serra do Itaqui.



limites municipais / trecho 1: Morro do Itaqui

Começa na serra do Itaqui, no ponto de cruzamento com o contraforte entre os ribeirões Gupê e Itaqui; segue pela crista da serra até encontrar o eixo da Estrada do Inghai; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Estrada do Inghai, até cruzar com o eixo da Avenida dos Pássaros, [...]



limites municipais / trecho 2: Avenida dos Pássaros

[do eixo da avenida dos Pássaros]
pelo qual segue até o eixo da Avenida Hydra; [...]



limites municipais / trecho 3: Avenida dos Pinheiros

[do eixo da Avenida Hidra]

até encontrar o eixo da Avenida dos Pinheiros, pelo qual segue até encontrar o prolongamento da divisa do loteamento Morada das Flores; [...]



limites municipais / trecho 4a: muro de segurança da Morada das Flores.

[do prolongamento da divisa do loteamento Morada das Flores]
segue pelo referido prolongamento e pela divisa do loteamento Morada das Flores até encontrar o eixo da Estrada do Agricultor, no prolongamento da linha de divisa da Quadra 26, do referido loteamento; [...]



limites municipais / trecho 4b: muro de segurança da Morada das Flores.



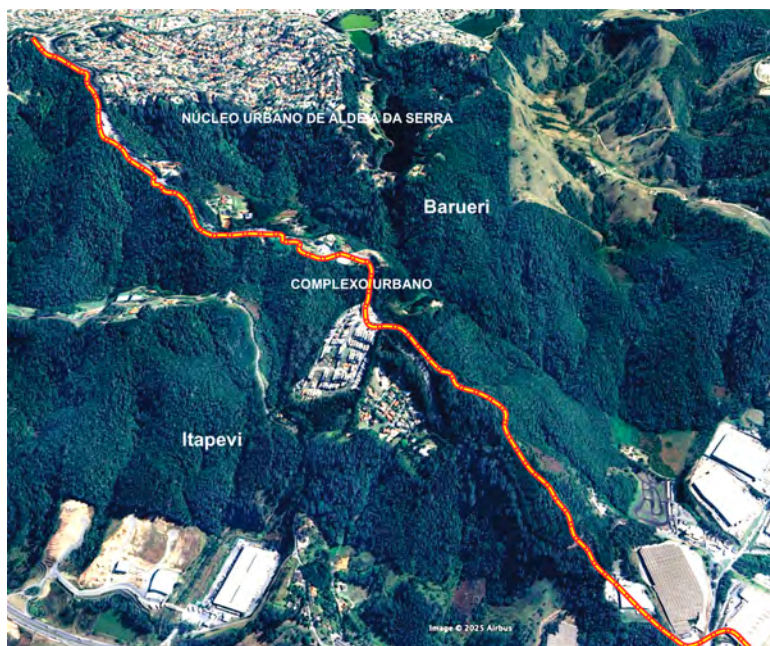
limites municipais / trecho 5: eixos da Estrada do Agricultor e da Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes

[do eixo da Estrada do Agricultor]
daí deflete à direita, seguindo pelo eixo da Estrada do Agricultor até sua interseção com o eixo da Estrada Municipal [avenida Mal. Mascarenhas de Moraes]; [...]



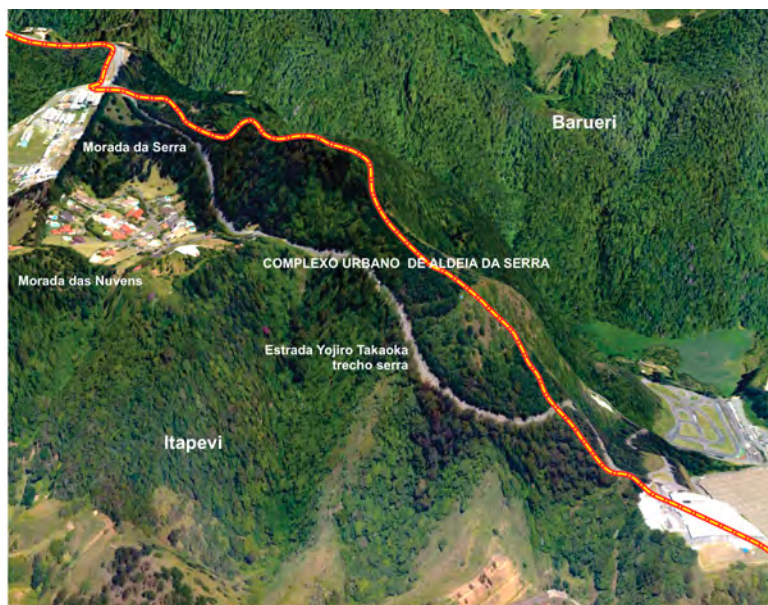
limites municipais / trecho 6: eixo da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes

[do eixo da Estrada Municipal]
deflete novamente à direita, seguindo pelo eixo da Estrada Municipal até encontrar o eixo da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, pelo qual segue até o início da Estrada dos Altos, na Serra do Itaqui [...]



limite municipal Barueri / Itapevi: linha de cumeadas da serra do Itaqui.

Para a jurisdição de Barueri fica tudo o que verte para o ribeirão Gupê que, na área, tem dois afluentes principais: o córrego dos Pássaros, que nasce na Morada dos Pássaros, e o córrego dos Alpes, que nasce na Morada dos Lagos. Para a jurisdição de Itapevi fica tudo o que verte para o rio São João do Barueri e seu afluente ribeirão do Itaqui.



limite municipal Barueri / Itapevi: trecho do compartilhamento da EYT

Principal acesso ao Núcleo Urbano de Aldeia da Serra, a Estrada Yojiro Takaoka se implantou, na sua maior parte, nas vertentes da microbacia do ribeirão Gupê, na jurisdição de Barueri. Todavia, o seu trecho serra desvia-se para as vertentes do ribeirão Itaquí, portanto na jurisdição de Itapevi.

Conclusão

Reconhecer plenamente o território é uma dimensão social significativa, pois tem a ver com referências patrimoniais e com o sentido de pertencimento. Especialmente em Aldeia da Serra, bairro escolhido pelo seu ordenamento urbano, segurança e bem-estar. Não há nativos! Além dos moradores, existe um expressivo contingente de trabalhadores e usuários do comércio local a ser considerado e que é atraído pela mesma qualidade urbana. Saber o que é esse território, quais são seus limites ou como ir-e-vir, faz parte do cotidiano da população. Convém lembrar que o reconhecimento do lugar é constantemente estimulado pelos receptores GPS dos veículos ou dos smartphones. Hoje, esta tecnologia é parte integrante da vida das pessoas.

Informar e esclarecer sobre a geoespacialização das linhas divisórias entre os municípios que compartilham o território de Aldeia da Serra é útil, não apenas para moradores, como também para o comércio e seus usuários.

Na avenida dos Pássaros, ao passar sob o arco neocolonial da Base 1, o morador ou visitante tem Barueri à sua direita e Santana de Parnaíba à esquerda; na volta, ao deixar de Aldeia da Serra, ambos sairão por Santana de Parnaíba. Entender que dos três grandes supermercados, dois ficam em Barueri e um em Santana de Parnaíba, vai além da mera curiosidade geopolítica. Ou que a sede da Paróquia de Santo Antônio fica em Santana de Parnaíba, embora a maior parte dos fiéis resida em Barueri. Ou, ainda, que as diferenças de valores de IPTU são motivadas por jurisdições municipais diferentes. O Centro Comercial Praça Aldeia da Serra melhor representa a complexidade do compartilhamento municipal, pois, embora um único projeto de loteamento comercial, submete-se a dupla jurisdição.

A indicação das linhas divisórias deveria ser parte da sinalização urbana, mas isto depende de articulações precisas entre as Prefeituras de Barueri e Santana de Parnaíba, instâncias competentes para lidar com assuntos de urbanismo com exclusividade. A interveniência da SMAS deve garantir a presença da comunidade de Aldeia da Serra na tomada de decisões frente a demandas específicas. Isto inclui propor soluções compatíveis com uma identidade visual — ainda em construção — que considere as prerrogativas do planejamento urbano local. De fato, é necessário atrelar esta matéria a outras iniciativas, como as ações relacionadas com a estética da paisagem urbana.

Avançando para o território do complexo urbano, o compartilhamento do trecho serra da Estrada Yojiro Takaoka — entre Barueri e Itapevi — requer atenção redobrada da parte da SMAS. Em alguns empreendimentos, os acordos

de cooperação entre as duas prefeituras exigem um acompanhamento efetivo da SMAS para que a comunidade de Aldeia da Serra possa estar informada e, se necessário, ter direito a voz. Insto inclui saber sobre a distribuição de responsabilidades. Como exemplo podem ser citadas as obras de alargamento das pistas ocorrida em 2024 que, embora situadas na jurisdição de Itapevi, foram executadas por Barueri. Outro evento é a instalação de um radar para controle de velocidade neste trecho pela Prefeitura de Itapevi, embora o local até hoje permaneça carente de sinalização adequada.

Há, ainda, outra questão a ser apontada: o manejo racional, sustentável e permanente da vegetação lindeira à pista da Estrada Yojiro Takaoka, bem como as medidas preventivas relacionadas com as fissuras existentes no pavimento asfáltico, situação que pode indicar potenciais escorregamentos de talude. Desse modo, entre as iniciativas de proteção das partes de Barueri e Itapevi, as SMAS deve comparecer incisivamente como parceira representante da comunidade de Aldeia da Serra.

No contexto geopolítico local, as linhas divisórias que repartem as jurisdições municipais têm efeitos por vezes complexos, com rebatimentos incidentes nas ações supletivas das Administrações dos loteamentos e, agora, nos objetivos estratégicos definidos pela SMAS. Concluindo, há algo a se evitar: muitas vezes entendida como terra de muitos, Aldeia da Serra não pode ser vista como “terra de ninguém”, dado seu isolamento geográfico no topo da serra do Itaquí.

Sobre o autor

José Luiz de Moraes é Diretor de Segurança Ambiental da SMAS | 2025-27 e membro do Conselho Diretor da SAS Residencial Morada dos Lagos | 2024-2027. Geógrafo | 1975, é mestre | 1978 e doutor | 1980 em Ciências Humanas. Livre-docente em Arqueologia Brasileira | 1999, foi Vice-Diretor do Museu do Ipiranga | 1984-89 e Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo | 2006-10. Professor Titular da USP | 2004, aposentou-se em 2013. Atualmente, em colaboração com Daisy de Moraes, investe em programas comunitários de pesquisa sobre meio ambiente, território, referências patrimoniais e educação focados em Aldeia da Serra.